



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO I, Nº LVII, JOÃO LISBOA - MA, SEXTA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

SUMÁRIO: EXECUTIVO

DECRETOS-----Nº 002
EXTRATO DE CONTRATO-----Nº 005
ADJUDICAÇÃO-----Nº 005
HOMOLOGAÇÃO-----Nº 006

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joalisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joalisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro
Site: joalisboa.ma.gov.br
Diário: joalisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIRO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO 067/2018

Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TFL), para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º da lei municipal nº 024/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 02 de janeiro de 2019 para o lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TFL), assim como sua concessão, renovação e regularização para o exercício de 2019 com desconto em cobrança de parcela única em 20% (vinte por cento) até o dia 29 de março do referido exercício.

Art. 2º Para os contribuintes que estejam em débitos com a Fazenda Pública Municipal, pelos últimos cinco anos, no que se refere à Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TLF), conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) sobre o montante correspondido para cada ano a fim de sua regularização, respeitando-se o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 27 de dezembro de 2018, 197º ano da Independência e 130º da República.
JAIRO MADEIRA DE COIMBRA Prefeito Municipal

DECRETO 068/2018

DECRETO N º 068/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA, usando de suas atribuições constitucionais.

DECRETA:**CAPITULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º - A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município, inclusive de suas autarquias, fundações e fundos especiais, observarão as normas neste ato fixadas, a lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – A programação de Prioridades Trimestrais – PPT deverá se efetivar, observada a nova classificação funcional aprovada pela portaria nº 14, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, por Elementos da Despesa e por unidade orçamentária.

Art 2º - A execução orçamentária e financeira, dentro dos valores autorizados nos Elementos da Despesas da Programação de Prioridades Trimestral – PPT e no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF, será efetivada utilizando a classificação de despesa quando a sua natureza, até o nível de elemento subelemento, quando for o caso.

§ 1º - A classificação da despesa, quando à sua natureza, obedecerá ao prescrito no anexo a este decreto, elaborado em conformidade com a Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001. (*Publicada no D.O.U. no 87-E, de 07.05.2001, Seção I, páginas 15 a 20*), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPITULO II**Da programação Orçamentária**

Art. 3º - A proposição de crédito extraordinário, para atendimento de despesa caracterizadas no item III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terá tratamento especial e tramitação preferencial, cabendo ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade de sua abertura, ouvida a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 4º - Constatada a insuficiência de saldo orçamentário a unidade de administração financeira solicitará ao titular da pasta respectiva abertura de crédito suplementar, informando a importância, a classificação da despesa e a fonte de recurso para compensação do mesmo.

§ 1º - É mantido o esquema de decretos orçamentários, com numeração própria para o ano de 2019.

§ 2º - Reserva de contingência só será utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais depois de esgotadas às possibilidades de anulação de dotações consignadas à unidade orçamentária interessada, e mediante autorização do Secretário do Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º - A autoridade referida no “caput” deste artigo decidirá sobre a conveniência e oportunidade da proposição e a fonte de recurso para a compensação. Estando de acordo, juntará exposição de motivos sobre a necessidade da despesa que se pretende realizar, bem

como da fonte indicada como redução, encaminhando-a ao Secretário do Planejamento e Desenvolvimento que, após parecer conclusivo da Superintendência de Orçamento a submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - No caso de existirem créditos orçamentários anuláveis, a solicitação será remetida à superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, acompanhada das razões impeditivas da anulação e de demonstrativos da despesa.

§ 5º - A superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento poderá indicar dotação de outra unidade orçamentária, para constituir recursos à abertura de créditos adicionais.

§ 6º - Definido o recurso necessário à cobertura do crédito solicitado, a Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento providenciará o “Bloqueio da Dotação”, emitindo relatório que instituirá o processo de abertura de crédito.

§ 7º - Os créditos suplementares e especiais autorizados serão abertos observados a classificação institucional, a funcional, o programa, o projeto/atividade, o grupo de despesa, a fonte de recursos e o Elementos da Despesa.

CAPITULO III

Da Programação Financeira

Art. 8º - Os pagamentos dos compromissos inscritos em Restos a Pagar, em 31 de dezembro de 2019, serão processados nos próprios órgãos e entidades emissoras dos respectivos empenhos.

Art. 9º - Os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2019, nas contas dos diversos órgãos da Administração Direta, permanecerão nas mesmas e serão considerados provimentos para utilização nos pagamentos de Restos a Pagar processados.

Art. 10º - A execução financeira das despesas legalmente empenhadas e liquidadas dar-se-á com a provação e/ou suplementação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF e o seu respectivo crédito.

CAPITULO IV

Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 11º - Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de operações de créditos e convênios.

§ 1º - Os recursos provenientes de contratos e convênios serão excluídos do disposto no “caput” deste artigo somente no caso em que, por força de lei, norma específica ou exigências do ente repassador, a movimentação não deve ser registrada orçamentariamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, recebido o aviso de crédito, o órgão beneficiário processará o mesmo, emitindo “Guia de Receita Extra Orçamentária”, e encaminhará ao setor responsável pela contabilidade para efeito de registro, bem como ao tribunal de Contas para prestação de contas.

§ 3º - Adotada a providência indicada no parágrafo precedente, o titular do órgão beneficiado ou responsável pela aplicação dos recursos mencionados neste artigo poderá movimentar a conta especial, observadas as demais normas legais pertinentes.

Art 12º - As autarquias, fundações e fundos especiais deverão encaminhar, mensalmente, à Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, o demonstrativo da receita prevista com a realizada, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente processada pelo Sistema de Contabilidade Pública do Município.

Art. 13º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, que consiste em deduzir do saldo da dotação adequada a parcela necessária a fazer face a um determinado pagamento, respeitados os desdobramentos constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e a Programação de Prioridades Trimestral – PTT aprovada.

Art. 14º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como, os serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte, correios e outras assemelhadas.

Parágrafo único – Ao final do exercício deverão ser anulados os saldos não liquidados dos empenhos efetuados por estimativa.

Art. 15º - Poderá ser emitido empenho global para a despesa contratual e outras sujeitas a parcelamento, como, via de regra, os compromissos de aluguel de imóveis, obras, equipamentos e de prestações de serviços por telefone e outras.

Art. 17º - A unidade orçamentária, ao empenhar a despesa a seu cargo, indicará o mês provável em que o pagamento deve ser feito, respeitado a qualificação máxima de desembolso mensal.

Parágrafo único – Quando se trata de empenho feito por estimativa ou global, para pagamento parcelado, indicar-se-ão as parcelas do montante do empenho que devam ser pagas cada mês, respeitada a programação financeira para o exercício.

Art. 18º - A aquisição de impressos gráficos será classificada no elemento/subelemento de despesa 30.01 (Material de Consumo – impressos, material de escritórios e de expediente), independente do documento fiscal comprobatório da despesa.

Art. 19º - Na fase da liquidação da despesa, a unidade orçamentária confirmará o mês provável do pagamento, estimando a data em que este deve ser realizado, conforme o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 20º - Os pagamentos que não puderam ser feitos em um mês, por insuficiência financeira, constarão obrigatória e prioritariamente da programação de gastos para o mês seguinte, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 21º - Apenas serão permitidos pagamentos de despesas devidamente formalizadas, dentro do limite de crédito estabelecido para a unidade orçamentária no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 22º - A liquidação da despesa, que compete ao setor financeiro do órgão ou unidade, evidenciará o nome do credor, a origem do crédito, a importância a pagar e as demais indicações que se fizerem necessárias para o pagamento e, também, quando couber, número, data e série da nota fiscal.

Parágrafo único – O pagamento só será efetuado quando autorizado pelo ordenador de Despesa, após regular liquidação nos limites do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro e respeitados os grupos de despesas e os saldos dos empenhos a serem quitados.

CAPITULO V

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, deverão ser empenhadas dentro do respectivo mês de competência.

Parágrafo único – O empenho da despesa fora do prazo estipulado no “caput” deste artigo somente poderá ser efetuado mediante autorização da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 24º - Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo processadas conforme cronograma definido pelo departamento de controle de pessoal do município.

§ 1º - As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o “caput” deste artigo.

CAPITULO VI

Dos Procedimentos Contábeis

Art. 25º – Cada órgão da Administração Direta e suas unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais se encarregarão de executar os registros dos fatos contábeis de suas alçadas.

I – A coordenação dos trabalhos contábeis, procedendo à consolidação mensal das contas, elaboração e distribuição dos demonstrativos contábeis aos órgãos municipais, estaduais e federais dentro dos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos que disciplinem a matéria.

II – Coordenar a manutenção e aprimoramento técnico do Sistema de Contabilidade Pública do Município, no tocante a expedição de instruções e desenvolvimento de

programas, de modo a alcançar um melhor desempenho operacional.

III – Adotar as providências quanto ao encerramento do exercício financeiro, à elaboração do Balanço Geral da Administração Direta e à consolidação das contas das unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, organizando a Prestação de Contas Anual do Município, a ser submetida à Câmara Municipal, conforme dispositivo constitucional.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 26º – As subcontas correspondentes às unidades orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município serão movimentadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, cabendo-lhe ordenar as despesas, obedecidas às normas do presente ato e demais disposições legais pertinentes.

Art. 27º – Os recursos financeiros vinculados a convênios e contratos de financiamentos que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária especial, serão mantidos nos estabelecimentos bancários neles referidos, até a sua utilização.

Art. 28º – No âmbito do Poder Executivo a movimentação dos elementos e subelementos de despesa 30 – Material de Consumo e 52 – Equipamentos e Material Permanente, ocorrerá à conta do orçamento setorial de cada unidade orçamentária, inclusive quando ao processo licitatório.

Art. 29º – O relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Município, previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado pelas Secretarias do Planejamento e Desenvolvimento e da Fazenda, sob a orientação de suas Superintendências de Orçamento e do Tesouro, respectivamente, a partir dos dados contábeis fornecidos pelos sistemas de uso do município.

Parágrafo único – O relatório mencionado no “caput” deste artigo será composto dos quadros e demonstrativos previstos no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecido os modelos estabelecidos pelo Governo Federal, através do órgão competente.

Art. 30º – As normas de execução orçamentária e financeira, constantes do presente decreto aplicam-se no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 31º – Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de JOÃO LISBOA/MA, 17 dezembro de 2018.

Jairo Madeira de Coimbra

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais), pertinente aos itens nº 08, 09, 10 e 11, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais), pertinente aos itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais), pertinente aos itens nº 01 e 04, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. H. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), pertinente ao item nº 02, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. PRAZO: INÍCIO: 14.12.2018 TÉRMINO: 31.12.2018 VALOR: R\$ 8.096,00 (oito mil, noventa e seis reais), pertinente aos itens nº 07, 15 e 17 do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL. REGÊNCIA: LEI nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-112 – Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERIZAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL OBJETO Contratação de empresa para a organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização. VALOR TOTAL R\$ 125.325,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto as empresas **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** (Itens nº 08, 09, 10 e 11), com o preço total proposto de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais); **M. C. DE MORAES BRITO** (Itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19), com o preço total proposto de R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais); **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** (Itens nº 07, 15 e 17), com o preço total proposto de R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais); **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI** (Item nº 02), com o preço total proposto de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais); **M P MÍDIA**

COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (Itens nº 01 e 04), com o preço total proposto de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais). João Lisboa (MA), 13 de Dezembro de 2018. **MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA – PREGOEIRO MUNICIPAL**

HOMOLOGÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL OBJETO Contratação de empresa para a organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa – MA”. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização. VALOR TOTAL R\$ 125.325,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto as empresas **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** (Itens nº 08, 09, 10 e 11), com o preço total proposto de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais); **M. C. DE MORAES BRITO** (Itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19), com o preço total proposto de R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais); **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** (Itens nº 07, 15 e 17), com o preço total proposto de R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais); **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI** (Item nº 02), com o preço total proposto de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais); **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** (Itens nº 01 e 04), com o preço total proposto de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais). João Lisboa (MA), 13 de Dezembro de 2018. **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

Estado do Maranhão
Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa - MA Cep: 65922-000,
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra
Prefeito Municipal

Evilásio Carvalho Da Silva
Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Assinatura Digital